

# Nota Informativa

## PLN 9/2024

**Data do encaminhamento:** 06 de maio de 2024

**Ementa:** Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos Órgãos do Poder Executivo e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R\$ 873.461.598,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

**Prazo para emendas:** Não definido até a presente data.

### 1. RESUMO DAS DISPOSIÇÕES

O crédito suplementar tem por objetivo a suplementação de dotações no âmbito dos órgãos abaixo elencados, a fim de atender as despesas descritas a seguir:

#### **Presidência da República**

Fundo de Imprensa Nacional: concessão de ajuda de custo a servidor requisitado da Polícia Federal para atuar na Imprensa Nacional, em Brasília-DF;

#### **Ministério da Justiça e Segurança Pública**

Administração Direta: pagamento da contribuição voluntária ao Programa Ibero-americano de Acesso à Justiça – PIAJ;

#### **Ministério de Minas e Energia**

Empresa de Pesquisa Energética – EPE: recomposição orçamentária da Unidade, viabilizando o adequado funcionamento e a manutenção de

suas atividades, bem como o pagamento de contribuições regulares a entidades ou organismos (nacionais e internacionais);

### **Ministério da Saúde**

Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS: manutenção dos serviços de tecnologia da informação;

### **Ministério da Cultura**

Administração Direta: acordo de cooperação com a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura – Unesco, e a Organização dos Estados Ibero-americanos - OEI; e

Agência Nacional do Cinema – ANCINE: despesas administrativas e de ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia, bem como o pagamento da contribuição anual da ANCINE para o Programa Ibermedia;

### **Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos**

Administração Direta: ações de publicidade dos serviços oferecidos pela plataforma Gov.BR, que oferece mais de 4 mil serviços públicos no governo federal, e implementação da Carteira de Identidade Nacional;

### **Ministério do Esporte**

Administração Direta: execução das ações “Contribuição à Agência Internacional Antidoping – WADA” e “Contribuições Regulares a Organismos Internacionais de Direito Privado sem Exigência de Programação Específica”;

## **Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional**

Administração Direta e Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste: estruturação e a dinamização de atividades produtivas - Rotas de Integração Nacional;

**Gabinete da Vice-Presidência da República**: ajuda de custo para moradia ou auxílio-moradia a seis agentes públicos nela lotados; e

### **Operações Oficiais de Crédito**

Recursos sob Supervisão do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia/FDA – MDR: financiamento de projetos do Setor Produtivo, na Amazônia Legal; e

Recursos sob Supervisão do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste/FDCO – MDR: financiamento de projetos do Setor Produtivo, na Região Centro-Oeste.

Os recursos necessários à abertura do crédito decorrem de:

I - incorporação de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2023, no valor de R\$ 847.585.639,00 (oitocentos e quarenta e sete milhões quinhentos e oitenta e cinco mil seiscentos e trinta e nove reais), sendo:

- a) R\$ 846.118.189,00 (oitocentos e quarenta e seis milhões cento e dezoito mil cento e oitenta e nove reais) de Recursos Próprios Livres da UO, no caso, recursos sob supervisão do FDA e do FDCO; e
- b) R\$ 1.467.450,00 (um milhão quatrocentos e sessenta e sete mil quatrocentos e cinquenta reais) de Recursos Livres da UO (FDCO); e

II - anulação de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 25.875.959,00 (vinte e cinco milhões oitocentos e setenta e cinco mil novecentos e cinquenta e nove reais).

A Exposição de Motivos que acompanhou o crédito (EM n.º 00028/2024 MPO) informa que as alterações em questão não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, bem como atendem aos limites individualizados para as despesas primárias de que trata a Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023. Vale salientar que parte do crédito se refere à suplementação de despesas financeiras, que não são contabilizadas no cálculo dos referidos limites e da meta.

A EM relata que, em relação ao disposto no inciso III do caput do art. 167 da Constituição Federal, "Regra de Ouro", a alteração proposta afeta positivamente o cumprimento da regra.

## 2. ALTERAÇÃO PROMOVIDA NA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Tabela I, a seguir, apresenta os valores consolidados das suplementações e origens dos recursos, por órgão orçamentário e unidade orçamentária.

**Tabela I**  
**Resumo dos acréscimos e cancelamentos compensatórios por Órgão/UO**

<b>Discriminação</b>	<b>Suplementação</b>	<b>Origem dos Recursos</b>
<b>Presidência da República</b>	<b>36.000</b>	<b>36.000</b>
Fundo de Imprensa Nacional	36.000	36.000
<b>Ministério da Justiça e Segurança Pública</b>	<b>155.000</b>	<b>155.000</b>
Administração Direta	155.000	155.000

<b>Ministério de Minas e Energia</b>	<b>5.221.179</b>	
Empresa de Pesquisa Energética - EPE	5.221.179	
<b>Ministério da Saúde</b>	<b>2.741.500</b>	<b>2.741.500</b>
Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS	2.741.500	2.741.500
<b>Ministério dos Transportes</b>		<b>5.221.179</b>
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT		5.221.179
<b>Ministério da Cultura</b>	<b>13.888.096</b>	<b>13.888.096</b>
Administração Direta	11.000.000	11.000.000
Agência Nacional do Cinema - ANCINE	2.888.096	2.888.096
<b>Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos</b>	<b>827.491</b>	<b>827.491</b>
Administração Direta	827.491	827.491
<b>Ministério do Esporte</b>	<b>107.508</b>	<b>107.508</b>
Administração Direta	107.508	107.508
<b>Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional</b>	<b>2.807.521</b>	<b>2.807.521</b>
Administração Direta	1.507.521	1.507.521
Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste	1.300.000	1.300.000
<b>Gabinete da Vice-Presidência da República</b>	<b>91.664</b>	<b>91.664</b>
<b>Operações Oficiais de Crédito</b>	<b>847.585.639</b>	
Recursos sob Supervisão do FDA - MDR	641.000.000	
Recursos sob Supervisão do FDCO - MDR	206.585.639	
<b>Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial de 2023</b>		<b>847.585.639</b>
Recursos Próprios Livres da UO		846.118.189
Recursos Livres da UO		1.467.450
<b>Total</b>	<b>873.461.598</b>	<b>873.461.598</b>

Já a Tabela II, abaixo, identifica as ações orçamentárias objeto de acréscimo ou cancelamento, segundo unidade orçamentária.

Tabela II

## Ações Orçamentárias objeto de acréscimo ou cancelamento, por Unidade Orçamentária

R\$ 1,00

Unidade Orçamentária / Ação Orçamentária	Acréscimo	Cancelamento
<b>20927 - Fundo de Imprensa Nacional</b>		
216H - Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos	36.000	
2804 - Publicações Oficiais		36.000
<b>30101 - Ministério da Justiça e Segurança Pública - Administração Direta</b>		
00U4 - Contribuição Voluntária para o Programa Ibero-Americano de Acesso à Justiça (PIAJ)	155.000	
21F0 - Democratização do Acesso à Justiça e à Cidadania		155.000
<b>36213 - Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS</b>		
4641 - Publicidade de Utilidade Pública		2.519.000
00UU - Contribuições Regulares a Organismos Internacionais de Direito privado sem Exigência de Programação Específica		222.500
<b>32314 - Empresa de Pesquisa Energética – EPE</b>		
2000 - Administração da Unidade	4.644.423	
216H - Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos	514.871	
00PW - Contribuições Regulares a Entidades ou Organismos Nacionais sem Exigência de Programação Específica	2.365	
00UU - Contribuições Regulares a Organismos Internacionais de Direito privado sem Exigência de Programação Específica	59.520	
<b>36213 - Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS</b>		
8727 - Aperfeiçoamento do Sistema de Informação para Saúde Suplementar	2.741.500	
<b>39252 - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT</b>		
10L1 - Adequação de Trecho Rodoviário - Rondonópolis - Cuiabá – Posto Gil - na BR-163/MT		641.657
162S - Adequação de Linha Férrea no Município de Paranaguá na EF-277/PR		1.526.841

1K24 - Construção de Contorno Ferroviário em Joinville - na EF-485/SC		3.052.681
<b>42101 - Ministério da Cultura - Administração Direta</b>		
20ZG - Formulação e Gestão da Política Cultural	11.000.000	
20ZF - Promoção e Fomento à Cultura Brasileira		11.000.000
<b>42206 - Agência Nacional do Cinema – ANCINE</b>		
2000 - Administração da Unidade	1.792.898	
216H - Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos	100.000	
00S0 - Contribuição ao Programa Ibermedia	995.198	
2000 - Administração da Unidade		1.144.350
4641 - Publicidade de Utilidade Pública		748.548
20ZI - Fomento ao Setor Audiovisual (Medida Provisória nº 2.228-1/2001)		995.198
<b>46101 - Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos- Administração Direta</b>		
4641 - Publicidade de Utilidade Pública	827.491	
2000 - Administração da Unidade		827.491
<b>51101 - Ministério do Esporte - Administração Direta</b>		
00R4 - Contribuição à Agência Internacional Antidoping – WADA	105.163	
00UU - Contribuições Regulares a Organismos Internacionais de Direito Privado sem Exigência de Programação Específica	2.345	
2000 - Administração da Unidade		107.508
<b>53101 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – Administração Direta</b>		
214S - Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas - Rotas de Integração Nacional	1.507.521	
00VA - Apoio à Implantação de Tecnologias de Acesso à Água		1.507.521
<b>53203 - Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste</b>		

214S - Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas - Rotas de Integração Nacional	1.300.000	
8340 - Inovação para o Desenvolvimento Regional		1.300.000
<b>60101 - Gabinete da Vice-Presidência da República</b>		
216H - Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos	91.664	
2000 - Administração da Unidade		91.664
<b>74917 - Recursos sob Supervisão do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia/FDA - MDR</b>		
0353 - Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no âmbito do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA	641.000.000	
<b>74919 - Recursos sob Supervisão do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste/FDCO - MDR</b>		
0E83 - Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no âmbito do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO	206.585.639	
<b>TOTAL</b>	<b>873.461.598</b>	<b>25.875.959</b>

Cabe destacar que, na Tabela II, a diferença de R\$ 847.585.639,00 entre o valor total da origem e do cancelamento corresponde ao superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União, referente ao exercício de 2023, apresentado como fonte de recursos para o projeto de lei de crédito suplementar.

Por fim, a Tabela III, a seguir, informa o impacto dos cancelamentos propostos pelo projeto em análise frente aos valores autorizados (lei + créditos).

**Tabela III**  
**Impacto dos Cancelamentos na Dotação Autorizada**

					R\$1,00
Unidade Orçamentária Objeto de Cancelamento	Autorizado (A)	Créditos em Tramitação (B)	Cancelamento (C)	Dotação Final (D) = A + B - C	(D - A) / A
<b>20927 - Fundo de Imprensa Nacional</b>					
2804 - Publicações Oficiais	56.130.901		36.000	56.094.901	-0,06%
<b>30101 - Ministério da Justiça e Segurança Pública - Administração Direta</b>					



21F0 - Democratização do Acesso à Justiça e à Cidadania	12.806.979		155.000	12.651.979	-1,21%
<b>36213 - Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS</b>					
4641 - Publicidade de Utilidade Pública	2.560.000		2.519.000	41.000	-98,40%
00UU - Contribuições Regulares a Organismos Internacionais de Direito Privado sem Exigência de Programação Específica	240.000		222.500	17.500	-92,71%
<b>39252 - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT</b>					
10L1 - Adequação de Trecho Rodoviário - Rondonópolis - Cuiabá - Posto Gil - na BR-163/MT	3.653.346		641.657	3.011.689	-17,56%
162S - Adequação de Linha Férrea no Município de Paranaguá na EF-277/PR	4.593.689		1.526.841	3.066.848	-33,24%
1K24 - Construção de Contorno Ferroviário em Joinville - na EF-485/SC	9.187.378		3.052.681	6.134.697	-33,23%
<b>42101 - Ministério da Cultura - Administração Direta</b>					
20ZF - Promoção e Fomento à Cultura Brasileira	83.120.001	-2.600.000	11.000.000	69.520.001	-16,36%
<b>42206 - Agência Nacional do Cinema - ANCINE</b>					
2000 - Administração da Unidade	36.345.011	1.792.898	1.144.350	36.993.559	1,78%
4641 - Publicidade de Utilidade Pública	748.548		748.548	0	-100,00%
20ZI - Fomento ao Setor Audiovisual (Medida Provisória nº 2.228-1/2001)	3.990.274		995.198	2.995.076	-24,94%
<b>46101 - Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos- Administração Direta</b>					
2000 - Administração da Unidade	781.358.726		827.491	780.531.235	-0,11%
<b>51101 - Ministério do Esporte - Administração Direta</b>					
2000 - Administração da Unidade	65.109.016		107.508	65.001.508	-0,17%
<b>53101 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - Administração Direta</b>					
00VA - Apoio à Implantação de Tecnologias de Acesso à Água	1.827.521		1.507.521	320.000	-82,49%
<b>53203 - Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste</b>					
8340 - Inovação para o Desenvolvimento Regional	3.516.509	-300.000	1.300.000	1.916.509	-45,50%
<b>60101 - Gabinete da Vice-Presidência da República</b>					

2000 - Administração da Unidade	4.803.892		91.664	4.712.228	-1,91%
<b>TOTAL</b>	<b>1.069.991.791</b>	<b>-1.107.102</b>	<b>25.875.959</b>	<b>1.043.008.730</b>	<b>-2,52%</b>

### 3. REGRAS BÁSICAS PARA EMENDAMENTO DO CRÉDITO SUPLEMENTAR

Nos termos normativos vigentes<sup>1</sup>, cada parlamentar poderá apresentar até dez emendas ao projeto de lei de crédito suplementar.

As emendas podem ampliar suplementação no Anexo I (Anexo de Suplementação) ou reduzir cancelamento no Anexo II (Anexo de Cancelamento).

Nesse sentido, sob pena de serem inadmitidas, as emendas devem observar determinadas condições. Quando tiverem a finalidade de **ampliar suplementação no Anexo I**, as emendas, cumulativamente:

1. não podem criar programação nova<sup>2</sup>, ou seja, devem propor acréscimo em programação que conste originalmente da LOA;
2. não podem aumentar o valor original do projeto de lei, devendo propor obrigatoriamente cancelamento compensatório de dotações que:
  - 2.1. constem do projeto como suplementação, isto é, o cancelamento deve ser feito em programação constante do Anexo I (não é possível a compensação com programação constante apenas do Anexo II);
  - 2.2. não sejam destinadas a despesas com pessoal e seus encargos, serviço da dívida e transferências tributárias constitucionais para os entes

<sup>1</sup> Arts. 108 e 109 da Resolução 1/2006-CN.

<sup>2</sup> Considera-se programação nova aquela cuja classificação institucional (órgão e unidade orçamentária), funcional (função e subfunção) e programática (programa, ação e subtítulo) não figure originalmente na LOA.

federados, bem como àquelas que devam ser realizadas com recursos oriundos de operações de crédito internas ou externas e das respectivas contrapartidas;

3. devem contemplar exclusivamente unidades orçamentárias constantes do projeto de lei, não sendo permitido, portanto, acrescentar programações em unidades orçamentárias estranhas ao projeto, ainda que a programação já exista na LOA.

Quando **reduzirem cancelamentos propostos no Anexo II**, as emendas devem indicar também as programações constantes do Anexo I a serem canceladas como compensação.

Brasília, 9 de maio de 2024.

**LUCIANO DE SOUZA GOMES**

Consultor Legislativo – Assessoramento em Orçamentos